



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 780 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Desafeta do domínio publico os bens moveis e da outras providencias.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio publico e de propriedade da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, os bens moveis especificados no anexo I desta lei.

Parágrafo único. O pressuposto logico para desafetação e sua classificação como inservível ao Órgão Legislativo Municipal.

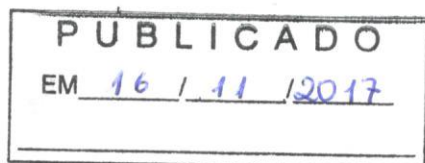
Art. 2º. Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo de Rio Crespo, celebrar instrumento jurídico próprio com o poder Executivo Municipal, que devera proceder a destinação especifica dos bens que atenda ao interesse publico e/ou social.

Parágrafo único. Os bens desafetados passam a integrar o patrimônio do ente Executivo do Município de Rio Crespo – RO.

Art. 3º. O anexo I passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de novembro de 2017.




EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal